

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#) 

## Exibir Ato

 Página para impressão

Resolução SETI 039 - 13 de Março de 2026

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#) Publicado no [Diário Oficial nº. 12107](#) de 17 de Março de 2026

**Súmula:** Regulamenta a gestão técnica, os critérios e normas de distribuição, execução, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das ações, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Paraná, institui a obrigatoriedade do Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP) e adota providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo Art. 6º da Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023; CONSIDERANDO o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná, estabelecido pela Lei Estadual nº 20.541, de 20 de abril de 2021, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.350, de 11 de abril de 2023; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 8.796, de 23 de setembro de 2021, que normatizam as relações entre as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e as Fundações de Apoio; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD); CONSIDERANDO as diretrizes da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná (PECTI-PR 2024-2030); CONSIDERANDO a Resolução SETI nº 252, de 07 de novembro de 2025; CONSIDERANDO a necessidade de padronização, transparência e eficiência na gestão pública, consubstanciada na adoção do Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP) como ferramenta oficial e mandatória de governança,

### RESOLVE:

Estabelecer as normas de gestão técnica, operacional e financeira da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) e instituir o Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP) como ferramenta mandatória de governança de projetos.

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ

**Art. 1º** A gestão operacional do Fundo Paraná, instrumento de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico estadual previsto no art. 205 da Constituição Estadual, compete à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

**Parágrafo único.** A UEF, vinculada ao Gabinete do Secretário e estruturada conforme os termos do art. 13 da Lei nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, compreende as seguintes unidades:

- I** - Coordenação Geral;
- II** - Assessoria Técnica;
- III** - Coordenadoria de Projetos;
- IV** - Coordenadoria Administrativa;
- V** - Núcleo de Monitoramento e Avaliação;
- VI** - Núcleo de Governança de Dados e Sistemas;
- VII** - Núcleo Gerencial e Estratégico.

**Art. 2º** Fica instituído o Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP) como plataforma oficial e mandatória para tramitação, aprovação e monitoramento de todo o ciclo de vida dos projetos, devendo ser observada a integração com o Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle (SIAFIC) para execução orçamentária e financeira.

## Seção I

### Da coordenação geral

**Art. 3º** Compete à Coordenação Geral:

- I** - Elaborar e revisar o planejamento estratégico da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), alinhado às políticas públicas de CT&I;
- II** - Definir metas, indicadores e resultados esperados, assegurando a efetividade e o impacto dos investimentos realizados;
- III** - Coordenar as equipes técnicas, administrativas e jurídicas da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) e estabelecer rotinas, fluxos e procedimentos internos para garantir eficiência na análise e acompanhamento dos projetos;
- IV** - Editar Portarias e Notas Técnicas complementares para disciplinar fluxos operacionais e o uso do Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP);
- V** - Implantar melhorias nos sistemas de gestão e acompanhamento de projetos e adotar tecnologias digitais e soluções de governo eletrônico, incentivando a cultura de dados, evidências e avaliação de impacto das políticas públicas apoiadas;
- VI** - Decidir, em última instância administrativa no âmbito da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), sobre recursos interpostos contra decisões das coordenações setoriais;
- VII** - Coordenar a elaboração de planos de ação e relatórios de gestão;
- VIII** - Apoiar a gestão do orçamento da unidade, incluindo repasses, desembolsos e execução financeira;
- IX** - Autorizar cronogramas de desembolso e acompanhar a execução dos instrumentos pactuados;
- X** - Assegurar a conformidade com leis e normas financeiras, como a Lei Complementar n.º 101/2000 (Normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e legislação estadual;
- XI** - Liderar a elaboração e publicação de editais de fomento em conjunto com as diretorias finalísticas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);
- XII** - Supervisionar a análise técnica, orçamentária e jurídica de projetos submetidos à unidade;
- XIII** - Garantir a execução contratual e a prestação de contas dos projetos apoiados;
- XIV** - Representar a unidade junto a órgãos de governo, universidades, ICTs, empresas e sociedade civil;
- XV** - Atuar como interlocutor junto a conselhos, comitês e fóruns de CT&I, como o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, promovendo parcerias estratégicas com outras instituições públicas e privadas;
- XVI** - Prestar contas aos órgãos de controle interno e externo e zelar pela transparência dos investimentos públicos, publicando relatórios, dados abertos e resultados de impacto;
- XVII** - Responder diligências, auditorias e processos de apuração técnica ou financeira;
- XVIII** - Fomentar um ambiente colaborativo, com clareza de responsabilidades e capacitação contínua das equipes.

## Seção II

### Da assessoria técnica

**Art. 4º** Compete à Assessoria Técnica:

- I** - Prestar assessoramento técnico à Coordenação Geral, às Coordenadorias da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), e eventualmente, às Diretorias e Núcleos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), quanto à interpretação e aplicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, da legislação do Fundo Paraná e demais normas correlatas.
- II** - Elaborar minutas de editais, resoluções e decretos, em articulação com a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), quando exigido;
- III** - Analisar a conformidade jurídica dos processos administrativos submetidos à Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), verificando a adequação legal dos atos, instrumentos e procedimentos adotados;
- IV** - Elaborar os instrumentos jurídicos para a formalização e alteração das parcerias, providenciando quanto a publicação dos respectivos extratos;

**V** - Garantir a devida instrução dos processos administrativos que exijam ou não a manifestação da Procuradoria Geral do Estado (PGE);

**VI** - Realizar pesquisas que tenham relação direta ou indireta com as matérias finalísticas do Fundo Paraná;

**VII** - Analisar casos omissos e propor soluções jurídicas para controvérsias na execução de projetos de inovação e risco tecnológico.

**VIII** - Consolidar entendimentos jurídicos internos e propor aperfeiçoamentos normativos destinados ao fortalecimento da segurança jurídica e da governança institucional da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

**IX** - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela Coordenação Geral, no âmbito de sua competência técnica.

### **Seção III**

#### Da coordenadoria de projetos

**Art. 5º** Compete à Coordenadoria de Projetos:

**I** - Realizar o enquadramento técnico e a análise de mérito das propostas submetidas, verificando a compatibilidade com:

**a)** a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (PECTI-PR);

**b)** a legislação regente do Fundo Paraná;

**c)** os programas estratégicos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);

**d)** o instrumento jurídico aplicável.

**II** - Avaliar a coerência técnica entre Objeto, Justificativa, Metas, Metodologia, Indicadores, Cronograma Físico e Resultados Esperados, observando os princípios do interesse público, da razoabilidade, da eficiência e da vedação ao desvio de finalidade;

**III** - Analisar a adequação técnica e a exequibilidade do Plano de Trabalho, verificando a compatibilidade entre as metas físicas e o cronograma de execução, bem como se os custos previstos no Plano de Aplicação estão amparados em pesquisa de mercado, sendo de responsabilidade da proponente a verificação quanto à sua validade e definição com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável, sem prejuízo da verificação orçamentária e financeira a ser realizada pela coordenadoria administrativa;

**IV** - Analisar, sob a ótica técnica, mediante fundamentação própria ou, quando a complexidade da matéria exigir, por meio de parecer de especialistas ad hoc, as alterações decorrentes de risco tecnológico, incerteza científica ou barreiras técnicas supervenientes, nos termos do Marco Legal de CT&I, priorizando a avaliação dos resultados e do esforço de pesquisa em detrimento do formalismo estrito;

**V** - Avaliar tecnicamente quanto à compatibilidade do escopo com as metas propostas projetos que envolvam obras, instalações, aquisição de equipamentos ou serviços especializados, mediante fundamentação própria ou, quando a complexidade da matéria exigir submeter à apreciação de outros órgãos da Administração Pública ou profissional qualificado, sem prejuízo das análises jurídicas, administrativas e financeiras específicas;

**VI** - Emitir parecer técnico fundamentado quanto à aprovação, à necessidade de diligências nas propostas, projetos e planos de trabalho e anexos, ou quanto ao indeferimento;

**VII** - Analisar tecnicamente as solicitações de alteração do Plano de Trabalho, compreendendo ajustes operacionais e financeiros, alterações de vigência e valor, e demais alterações, avaliando a manutenção do objeto, do objetivo final e da aderência às normas vigentes;

**VIII** - Analisar, em cooperação com a Coordenadoria Administrativa, os Atestados Parciais de Execução específicos de Termos de Execução Descentralizada, exigidos como condição para a liberação de novas parcelas de desembolso;

**IX** - Apoiar tecnicamente a elaboração, a padronização e a atualização de editais, chamadas públicas, modelos de Plano de Trabalho e orientações técnicas, em articulação com a Assessoria Técnica e com a Coordenação Geral;

**X** - Atuar de forma integrada com as demais Coordenadorias da Unidade Executiva do Fundo Paraná, prestando subsídios técnicos para decisões administrativas, monitoramento da execução e avaliação de resultados dos projetos;

**XI** - Propor melhorias nos fluxos, critérios técnicos e funcionalidades do Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP), ou outro meio que venha substituí-lo, relacionadas à fase de enquadramento, análise,

execução técnica e alterações de projetos;

**XII** - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação Geral, no âmbito de sua competência técnica.

#### **Seção IV**

##### Da coordenadoria administrativa

**Art. 6º** Compete à Coordenação Administrativa:

**I** - Analisar a compatibilidade de valores e forma de execução de projetos, editais, chamadas públicas e outras peças, com o orçamento do Fundo Paraná, verificando seu enquadramento com as normas orçamentárias vigentes e legislação específica aplicável, emitindo parecer sobre sua admissibilidade ou necessidade de correções;

**II** - Analisar, no aspecto orçamentário e financeiro, as solicitações de alteração do Plano de Trabalho, compreendendo ajustes operacionais e financeiros, alterações de vigência e valor, e demais alterações;

**III** - Providenciar o registro de projetos novos ou alterações de projetos vigentes no Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle (SIAFIC), comunicando as informações do registro à Governança de Dados;

**IV** - Analisar, em cooperação com a Coordenadoria de Projetos, os Atestados Parciais de Execução específicos de Termos de Execução Descentralizada, exigidos como condição para a liberação de novas parcelas de desembolso;

**V** - Atender às solicitações de repasses orçamentários dos Termos de Execução Descentralizada (TED), conferindo saldos, prazos, performance de execução financeira, documentos obrigatórios e verificando sua conformidade com o plano de trabalho aprovado, bem como com os documentos contábeis emitidos via Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle (SIAFIC) e registros constantes no Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP).

**VII** - Atender as solicitações de repasses de Termos de Convênios e Termos de Convênio PD&I, conferindo saldos, prazos, performance de execução, regularidade fiscal e requisitos de conformidade com o plano de trabalho aprovado;

**VII** - Acompanhar a disponibilidade orçamentária do Fundo Paraná, solicitando à Secretaria da Fazenda, ajustes quando necessário;

**VIII** - Colaborar com as demais áreas nas prestações de contas ao Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT PARANÁ);

**IX** - Prestar atendimento aos partícipes, tomadores e demais interessados, sobre os assuntos, projetos e protocolos sob sua condução;

**X** - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação Geral, no âmbito de sua competência técnica.

**Parágrafo único.** A operacionalização dos lançamentos financeiros e orçamentários no Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle (SIAFIC) será realizada pelo Núcleo Fazendário Setorial (NFS), vinculado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI).

#### **Seção V**

##### Dos núcleos de apoio da Coordenação Geral

#### **Subseção I**

##### Núcleo de Monitoramento e Avaliação

**Art. 7º** Compete ao Núcleo de Monitoramento e Avaliação, unidade de apoio da Coordenação Geral:

**I** - Fiscalizar a execução dos instrumentos firmados com recursos do Fundo Paraná, compreendendo Termos de Execução Descentralizada (TED), Convênios, Convênios para PD&I, Termos de Outorga, dentre outros;

**II** - Monitorar de forma contínua a execução física e financeira dos instrumentos, mediante análise dos registros no Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP), e de forma conciliada com o Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle (SIAFIC), o Sistema Integrado de Transferências (SIT/TCE-PR), e demais sistemas oficiais de controle;

**III** - Analisar relatórios anuais e finais apresentados pelos partícipes, mediante fundamentação própria ou, quando a complexidade da matéria exigir, por meio de parecer de especialistas ad hoc;

**IV** - Emitir parecer técnico conclusivo quanto à regularidade da execução, emitindo recomendações;

- V** - Realizar, por amostragem ou quando necessário, verificação in loco da execução dos projetos, emitindo relatório circunstanciado;
- VI** - Instruir, quando necessário, procedimentos de diligência, saneamento de impropriedades, glosas, recomposição ao erário e demais medidas corretivas previstas na legislação aplicável;
- VII** - Controlar situações de inadimplência técnica ou financeira, promovendo bloqueios no Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP) quando houver pendência de prestação de contas;
- VIII** - Proceder à prestação de contas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) junto ao Sistema Integrado de Transferências (SIT/TCE-PR), quando se tratar de recursos cuja responsabilidade de submissão recaia sobre a Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF);
- IX** - Promover capacitações e orientações técnicas à gestores e fiscais;
- X** - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação Geral, no âmbito de sua competência técnica.

### **Subseção II**

#### Núcleo de Governança de Dados e Sistemas

**Art. 8º** Compete ao Núcleo de Governança de Dados e Sistemas, unidade de apoio da Coordenação Geral:

- I** - Gerenciar o ciclo de vida e a manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP), assegurando sua estabilidade e aderência às necessidades finalísticas da Unidade;
- II** - Monitorar a base de usuários, realizando auditorias periódicas para inativação de logins irregulares ou duplicados,
- III** - Estruturar a inteligência de dados da Unidade, mediante a extração, tratamento e consolidação de informações para a geração de indicadores de desempenho e painéis de monitoramento (Dashboards);
- IV** - Prestar suporte técnico especializado e gerir a base de conhecimento e materiais de apoio destinados aos usuários internos e externos;
- V** - Promover a interoperabilidade e a integração do ecossistema digital da Unidade com sistemas governamentais externos, visando a automação de fluxos e a integridade das informações;
- VI** - Normatizar e padronizar procedimentos de entrada, processamento e saída de dados, garantindo a qualidade e a fidedignidade dos ativos de informação do Fundo Paraná;
- VII** - Propor e implementar melhorias de usabilidade e experiência do usuário (UX) nas interfaces sistêmicas, com foco na eficiência da submissão e análise de projetos;
- VIII** - Elaborar estudos de viabilidade técnica para a adoção de novas tecnologias, ferramentas de análise preditiva ou soluções de automação que otimizem a gestão do Fundo;
- IX** - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação Geral, no âmbito de sua competência técnica.

### **Subseção III**

#### Núcleo Gerencial e Estratégico

**Art. 9º** Compete ao Núcleo Gerencial e Estratégico, unidade de apoio à Coordenação Geral:

- I** - Mapear, sistematizar e manter atualizadas as informações relativas às parcerias firmadas, construindo painéis gerenciais e indicadores de desempenho, efetividade e impacto.
- II** - Produzir diagnósticos e análises estratégicas voltadas à qualificação da carteira de projetos e à diversificação das fontes de financiamento e parcerias estratégicas.
- III** - Elaborar e consolidar relatórios institucionais da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), destinados:
- a)** à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);
  - b)** ao Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT PARANÁ);
  - c)** à Controladoria-Geral do Estado (CGE);
  - d)** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);
  - e)** a demais órgãos de controle interno e externo.
- IV** - Consolidar informações para compor:

- a)** Relatório Anual de Gestão do Fundo Paraná;
  - b)** Relatórios de execução orçamentária
  - c)** Relatórios contábeis;
  - d)** Informações para o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que couber à execução do Fundo.
- V** - Construir e manter painel gerencial com indicadores de:
- a)** desempenho físico-financeiro;
  - b)** taxa de execução orçamentária;
  - c)** impacto por eixo da PECTI-PR 2024–2030;
  - d)** distribuição territorial dos investimentos;
  - e)** geração de inovação, propriedade intelectual e formação de capital
- VI** - Avaliar, para fins gerenciais, a efetividade e o impacto dos projetos financiados, priorizando resultados e evidências.
- VII** - Elaborar instruções normativas, relatórios analíticos e estudos estratégicos que subsidiem decisões da Coordenação Geral e do Secretário;
- VIII** - Atuar de forma integrada com o Núcleo de Governança de Dados e Sistemas para garantir integridade, rastreabilidade e transparência das informações;
- IX** - Promover a cultura de conformidade, integridade, gestão por resultados e accountability no âmbito da Unidade Executiva do Fundo Paraná, das Instituições Destinatárias, e dos Partícipes;
- X** - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação Geral, no âmbito de sua competência técnica.

## **CAPÍTULO II** DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

**Art. 10** As transferências de recursos serão formalizadas, conforme a natureza jurídica do proponente e o objeto, por meio dos seguintes instrumentos:

- I** - Termo de Execução Descentralizada (TED): para descentralização de créditos a órgãos estaduais, regido pelo Decreto nº 11.180/2022;
  - II** - Convênio: instrumento a ser celebrado com os demais entes da federação e entidades privadas, nos termos regidos pelo Decreto nº 10.086/2022;
  - III** - Convênio para PD&I: para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), públicas ou privadas sem fins lucrativos, regido pelo Decreto nº 350/2023, admitindo-se a interveniência da Fundação de Apoio;
  - IV** - Termo de Outorga: para concessão de bolsas, auxílios individuais e subvenção econômica.
- §1º** Em anos eleitorais, a celebração de convênios e o repasse de recursos a municípios observarão estritamente as vedações e prazos da lei, ressalvada a execução física e financeira de cronogramas preestabelecidos para obras em andamento.
- §2º** Nos Convênios para PD&I firmados com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), é autorizada a gestão administrativa e financeira por Fundações de Apoio credenciadas, nos termos da Lei nº 20.537/2021, sendo permitida a previsão de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) no Plano de Trabalho, além de outras formas de remuneração previstas em lei.
- §3º** Nos Termos de Execução Descentralizada (TED) a forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e poderá ser:
- I** - Direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;
  - II** - Por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou
  - III** - Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres entre a unidade descentralizada e entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio.

## Seção I

### Termo de Execução Descentralizada

**Art. 11** A operacionalização do Termo de Execução Descentralizada (TED) dar-se-á mediante a emissão de Nota de Descentralização de Crédito (NDC) registrada no Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle (SIAFIC).

**§1º** A execução financeira é de responsabilidade integral da Unidade Descentralizada, sendo que a Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) realizará o monitoramento via Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP), dispensada a remessa física prévia de documentos fiscais, salvo em caso de diligência específica.

**§2º** A execução orçamentária da Nota de Descentralização de Crédito (NDC) restringe-se ao exercício fiscal de emissão, de modo que os saldos orçamentários não empenhados até as datas limites estabelecidas em Nota Técnica de Encerramento de Exercício deverão ser revertidos à Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), não gerando direito à recomposição automática, observando-se o disposto no Capítulo IV, Seção I, Subseção V, desta Resolução.

**§3º** A unidade descentralizada deve manter a guarda dos documentos pelo prazo mínimo exigido em lei.

## Seção II

### Convênio

**Art. 12** Instrumento de formalização de cooperação que envolva a transferência de recursos públicos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas, regido pelo Decreto nº 10.086/2022.

**Art. 13** O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades do Estado do Paraná, as agências de fomento e as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) públicas e privadas sem fins lucrativos, para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto nos arts. 6º, 10, 17 e 21 da Lei nº 20.541, de 2021.

**Art. 14** Nos Convênios para PD&I, o instrumento poderá prever a titularidade da Propriedade Intelectual e/ou a participação nos resultados, conforme Lei nº 20.541/2021.

**Art. 15** Aplicam-se na celebração e execução dos mesmos as disposições contidas nos arts. 66 a 68 do Dec. Estadual n.º 1.350/2023.

## Seção IV

### Termo de Outorga

**Art. 16** Nos termos do Decreto Estadual nº 1.350/2023, o Termo de Outorga é o instrumento jurídico a ser utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica, em atendimento às finalidades da Lei nº 20.541, de 2021, e para sua formalização deverão ser observados os requisitos constantes do Capítulo V, Seção I, da referida normativa.

**§1º** O Termo de Outorga de subvenção econômica observará o disposto no art. 48 e seguintes, aplicáveis, do referido Decreto.

**§2º** O bônus tecnológico igualmente será concedido por meio de termo de outorga e caberá à concedente dispor sobre os critérios e os procedimentos para a sua concessão.

## CAPÍTULO III

### DA APLICAÇÃO DE RECURSOS E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

**Art. 17** Os recursos do Fundo Paraná serão destinados a programas, projetos e ações vinculadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação do Estado do Paraná, distribuídos na forma da Lei Estadual nº 21.354/2023, abrangidas as autorizações previstas na Lei Estadual nº 20.541, de 2021 - Lei Estadual de Inovação.

## Seção I

### Seleção de propostas

**Art. 18** A seleção de propostas para a aplicação dos recursos previstos no art. 3º, I, "b", da Lei nº 21.354, de 2023, se dará por meio de quaisquer das seguintes modalidades:

**I** - Encomenda Governamental: edital voltado para atendimento de demandas da administração direta e indireta estadual, no âmbito das matérias financiáveis pelo Fundo Paraná, tendo como proponentes apenas membros integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do Estado;

**II** - Chamamento Público: processo de seleção de planos de trabalho apresentados para firmar parceria no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,

da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**III** - Edital de Fluxo Contínuo: instrumento convocatório que permanece aberto por prazo indeterminado ou por período prolongado, permitindo a submissão de propostas a qualquer tempo, sem a fixação de uma única data de encerramento.

**IV** - Projetos Estratégicos: iniciativas de interesse público prioritário, alinhadas à Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – PECTI e às diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 1.350/2023, que contribuam de forma estruturante para o desenvolvimento científico, tecnológico, inovador e para o fortalecimento do ensino superior no Estado do Paraná, promovendo a articulação entre governo, instituições científicas e tecnológicas, setor produtivo e sociedade.

**Parágrafo único.** O rol deste artigo é exemplificativo, podendo ser adotadas outras formas de seleção de propostas, em conformidade com a legislação aplicável.

## Seção II

### Plano de Trabalho

**Art. 19** O Plano de Trabalho conterá os requisitos mínimos estabelecidos pela legislação aplicável, de acordo com a modalidade do instrumento jurídico a ser celebrado.

**§1º** Respeitada a natureza do objeto aprovado, são permitidas alterações no Plano de Trabalho e na execução financeira do projeto, mediante solicitação justificada via Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP) e aprovação da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

## Seção III

### Da elaboração do Plano de Aplicação

**Art. 20** O Plano de Aplicação, parte integrante e indissociável do Plano de Trabalho, deverá discriminar, de forma clara, detalhada e compatível com o objeto do projeto, todas as despesas a serem custeadas com recursos do Fundo Paraná, observando-se as categorias econômicas da despesa, conforme Manual Técnico Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) em vigor, e disposição do Capítulo V desta Resolução.

**Art. 21** As despesas somente serão financiáveis quando:

**I** - Estejam diretamente vinculadas ao objeto e às metas do projeto;

**II** - Atendam as diretrizes, classificações orçamentárias e orientações previstas nesta Resolução e na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** É vedada a inclusão de despesas genéricas, sem detalhamento técnico ou orçamentário suficiente, bem como aquelas não previstas ou não autorizadas expressamente nesta Resolução ou em edital específico da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) ou do Fundo Paraná.

## Seção IV

### Disposições comuns

**Art. 22** Quando o objeto envolver obras ou serviços de engenharia, a celebração do instrumento jurídico fica condicionada à aprovação técnica do documento de planejamento para licitação e contratação, observados os termos do artigo 59, II, desta Resolução, e apresentação de orçamentos, observadas as disposições específicas do Capítulo V, Seção IV, desta Resolução.

**Art. 23** A celebração do instrumento exige a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da proponente.

**Art. 24** O cadastro dos representantes legais no Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP) implica a autorização para tratamento e publicidade de dados pessoais nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), servindo também para fins de controle e transparência pública conforme Lei n.º 12.527/2011.

**Art. 25** A exigência de título de Utilidade Pública não se aplica às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs).

**Art. 26** Salvo disposição contrária expressa em lei, a contrapartida poderá ser financeira ou não financeira (bens ou serviços), desde que economicamente mensurável, a partir de 5% em relação ao valor total a ser aprovado e liberado para os projetos, podendo ser dispensada em projetos de relevante interesse social ou de inovação, mediante justificativa técnica e fundamentada, e devidamente aceita pelo Secretário da pasta.

**Parágrafo único.** Com relação aos instrumentos previstos no Capítulo II, Seção II, desta Resolução, especificamente quanto aos convênios a serem firmados com Municípios, a celebração observará os percentuais específicos definidos no art. 669 do Decreto nº 10.086/2022.

## **CAPÍTULO IV** **DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO**

**Art. 27** Respeitada a natureza do objeto aprovado e mantido seu objetivo final, poderão ser promovidas alterações.

**Parágrafo único.** As alterações do projeto classificam-se em:

**I** - Alterações por Registro em Apostila: compreendidas a atualização de dados cadastrais, os ajustes que não modificam o valor global do instrumento e nem a vigência, ou que decorram de variação monetária e aplicação de rendimentos;

**II** - Alterações por Termo Aditivo: sendo obrigatória a alteração via Termo Aditivo quando houver modificação da vigência (prorrogação de prazo) ou do valor global (acréscimo ou supressão de recursos).

**Art. 28** Os pedidos de alteração deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos de admissibilidade:

**I** - Tempestividade do pedido;

**II** - Regularidade cadastral;

**III** - Continuidade do Objeto: manutenção da finalidade e da essência do objeto pactuado, vedada a sua descaracterização;

**IV** - Justificativa de Escopo: preservação do escopo originalmente aprovado, admitindo-se ampliações apenas quando estas forem acessórias ou indispensáveis para o alcance do resultado;

**V** - Fundamentação Técnica: apresentação de manifestação técnica circunstanciada que demonstre o nexo entre a alteração pretendida e as metas do projeto;

**VI** - Lastro Orçamentário: demonstração de compatibilidade com a disponibilidade financeira e orçamentária vigente;

**VII** - Conformidade Especial: observância ao regime jurídico especial de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

**Art. 29** O processamento dos pedidos de alteração visando à formalização de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, observará as seguintes etapas:

**I** - Análise de mérito, nos termos dos incisos III, IV e V do artigo anterior, pela Coordenadoria de Projetos;

**II** - Análise orçamentária, nos termos do inciso VI do artigo anterior, pela Coordenadoria Administrativa;

**III** - Análise da Assessoria Técnica ou, quando esta entender pertinente, pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do inciso VII do artigo anterior;

**IV** - Deliberação final pela Coordenação Geral da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF);

**V** - Aprovação pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI).

### **Seção I**

#### Ajustes operacionais e financeiros no Plano de Trabalho

**Art. 30** Respeitada a natureza do objeto aprovado e mantido o objetivo final do projeto, poderão ser promovidas, dispensada a celebração de Termo Aditivo, as seguintes alterações por meio de Termo de Apostilamento:

**I** - Alterações entre subelementos (do mesmo elemento e grupo de natureza de despesa): alterações de valores entre subelementos de despesa (dentro do mesmo elemento), observado o regramento da Subseção I.

**II** - Alterações entre elementos (do mesmo grupo de natureza de despesa): realocações de recursos entre elementos, por meio de anuência prévia e expressa da concedente, não se aplicando a margem percentual de discricionariedade prevista para as alterações do inciso I.

**III** - Transferências entre grupos de natureza de despesa: realocações de recursos entre categorias econômicas de despesa (Outras despesas correntes/Investimentos), por meio de anuência prévia e expressa da concedente, não se aplicando a margem percentual de discricionariedade prevista para as alterações do inciso I.

**IV** - Aplicação de Rendimentos Financeiros: utilização dos valores auferidos em conta bancária remunerada para o incremento de metas ou quantidades já existentes no projeto, ou para a compensação de elevação de preços de mercado, vedado o uso para pagamento de tarifas bancárias.

**V** - Atualização de Dados Cadastrais: substituição de membros da equipe técnica, coordenador, orientador ou alteração de dados de contato e endereço da instituição, que devem ser comunicados imediatamente no sistema.

**VI** - Ajuste por Risco Tecnológico: alteração da metodologia de execução, das especificações técnicas de equipamentos ou materiais, quando decorrente de incerteza intrínseca à pesquisa ou barreira técnica superveniente, desde que mantido o objetivo final do projeto e justificado tecnicamente.

**VII** - Recomposição de Saldos e a Recomposição Orçamentária, para correção de lançamentos ou devolução de saldos, integrados ao Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle (SIAFIC), aplicável a Termos de Execução Descentralizada, a critério da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

#### **Subseção I**

Alterações entre subelementos, alterações entre elementos, e transferências entre grupos de natureza de despesa

**Art. 31** As alterações previstas nos incisos I, II e III do artigo 30 desta Resolução destinam-se à adequação do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação, em razão de necessidade técnica superveniente, para atualização de preços, alteração de quantitativos ou de inclusão de itens, desde que mantida a vinculação dos recursos ao objeto do projeto.

**§1º** Nos projetos de PD&I regidos pela Lei nº 20.541/2021, salvo expressa disposição em contrário no instrumento de repasse, serão admitidas alterações entre subelementos de despesa até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do projeto, dispensada a aprovação prévia da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), mediante registro no Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP) e comunicação posterior à UEF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, ou, caso sejam submetidas à UEF outras alterações posteriores, que ultrapassem os limites percentuais, na mesma ocasião destas.

**§2º** Alterações que ultrapassem o limite previsto no §1º dependerão de aprovação prévia da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), devendo ser submetidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, e acompanhadas de quadro comparativo e justificativa técnica.

#### **Subseção II**

Aplicação de rendimentos

**Art. 32** Os rendimentos financeiros provenientes de Convênios e Convênios para PD&I poderão ser aplicados no objeto do ajuste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **Subseção III**

Atualização de dados cadastrais

**Art. 33** A atualização de dados cadastrais, substituição de membros da equipe técnica, coordenador, orientador ou alteração de dados de contato e endereço da instituição deverão ser comunicadas imediatamente (por ocasião da sua ocorrência) à Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

#### **Subseção IV**

Ajuste por Risco Tecnológico

**Art. 34** É facultada a alteração da metodologia de execução ou das especificações técnicas de materiais e equipamentos, desde que tais modificações sejam motivadas por incerteza intrínseca à atividade de pesquisa ou por barreira técnica superveniente.

#### **Subseção V**

Recomposição de Saldos e Recomposição Orçamentária

**Art. 35** Fica vedada a alteração no plano de trabalho que implique na utilização de saldos orçamentários não executados em exercícios anteriores.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, e mediante apresentação de justificativa, a alteração no plano de trabalho poderá ser admitida, mediante aprovação da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

**Art. 36** Fica vedada a recomposição orçamentária, no âmbito dos Termos de Execução Descentralizada.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, a recomposição orçamentária poderá ser autorizada pelo Secretário de Estado, mediante aprovação da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

### **Seção II**

Alterações de vigência e valor

**Art. 37** Respeitada a natureza do objeto aprovado, e mantido o objetivo final do projeto, poderão ser promovidas, mediante celebração de Termo Aditivo, as seguintes alterações:

**I** - Prorrogação dos prazos de execução e vigência;

**II** - Acréscimo ou supressão de valores que impliquem alteração do valor global do instrumento;

**III** - Reequilíbrio econômico-financeiro, destinado à manutenção das condições efetivas da proposta, diante de fatos supervenientes e imprevisíveis.

**§1º** As solicitações de prorrogação de prazo de execução e vigência deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, acompanhadas de Relatório Parcial de Atividades e justificativa técnica que demonstre a impossibilidade de conclusão do objeto no prazo originalmente pactuado.

**§2º** Nos Convênios, Convênios para PD&I e demais instrumentos de CT&I, os acréscimos ou supressões de valor não se submetem aos limites percentuais previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, aplicando-se o disposto na legislação específica, especialmente na Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Estadual nº 20.541/2021 e Decreto Estadual nº 1.350/2023, podendo ser autorizados quando tecnicamente demonstrada sua necessidade para a execução do objeto.

**§3º** Nos Termos de Execução Descentralizada (TED), as alterações de valor igualmente não se submetem a limites percentuais, podendo ser realizadas conforme a necessidade de execução do objeto e a disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 15, § 3º, do Decreto Estadual nº 11.180/2022.

**§4º** Nos Termos de Execução Descentralizada (TED), pedidos fundamentados em reequilíbrio econômico-financeiro que impliquem alteração do valor global do instrumento serão tratados como acréscimo de valor, nos termos do inciso II do caput.

### Seção III

#### Outras alterações

**Art. 38** A Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) poderá, a qualquer tempo, mediante Termo de Apostilamento e comunicação posterior aos demais partícipes, promover ajustes no Cronograma de Desembolso Financeiro para adequá-lo ao ritmo de execução técnica do projeto ou à disponibilidade de caixa do Fundo Paraná.

**Art. 39** Poderá ser autorizada, mediante Termo Aditivo, a alteração de partícipes, quando decorrente de fusão, cisão ou incorporação da entidade executora, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação, e não haja prejuízo à execução do objeto.

**Art. 40** Os casos não contemplados neste Capítulo serão analisados prioritariamente à luz da Lei Estadual nº 20.541/2021 e do Decreto nº 1.350/2023, aplicando-se de forma subsidiária a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, quando couber, as normas específicas relativas aos Termos de Execução Descentralizada (TED), previstas no Decreto nº 11.180/2022.

### CAPÍTULO V

#### DOS ITENS FINANCIÁVEIS E VEDAÇÕES

**Art. 41** As despesas classificam-se em Custeio (Outras Despesas Correntes) e Capital (Investimentos), observando-se o Manual Técnico de Orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) vigente.

**Art. 42** A concessão de bolsas observará exclusivamente as modalidades, valores e critérios de elegibilidade estabelecidos em Resolução própria da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

**Art. 43** Nos projetos geridos por Fundações de Apoio, a rubrica de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) poderá corresponder a até 15% (quinze por cento) do valor total do projeto, destinada a cobrir custos de gestão integral do projeto.

**Art. 44** A contratação de serviços de terceiros deverá priorizar a Pessoa Jurídica (PJ), sendo a contratação de Pessoa Física (PF) situação excepcional, conforme regramento estabelecido na Subseção VI.

**Art. 45** Admite-se a dispensa de licitação:

**I** - Para produtos para pesquisa e desenvolvimento, sem limite de valor, nos termos do art. 75, IV, "c", da Lei nº 14.133/2021;

**II** - Para contratação de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente conforme art. 182 da referida lei, nos termos do art. 75 IV, "c", da Lei nº 14.133/2021;

**Parágrafo único.** O rol deste artigo é exemplificativo, e são aplicáveis as demais modalidades de dispensa de licitação previstas em lei.

**Seção I**

Outras despesas correntes (custeio)

**Subseção I**

Diárias

**Art. 46** Considera-se Diária a despesa destinada à cobertura de alimentação, pousada e locomoção, concedida a integrantes da equipe do projeto, que se desloquem de sua sede, em caráter eventual ou transitório, para a execução de atividades vinculadas ao projeto.

**§1º** A concessão de diárias observará o Decreto Estadual nº 6.358/2024 (ou norma que o substitua), a Resolução SEAP nº 3.421/2023, bem como os valores e critérios aplicáveis à Administração Pública Estadual.

**§2º** As instituições executoras deverão adotar os parâmetros de valores definidos na legislação estadual, devendo comprovar a participação do beneficiário nas atividades do projeto mediante documentação comprobatória, tais como relatório de viagem, comprovantes de deslocamento ou registros de participação.

**§3º** O pagamento de diárias somente poderá ser efetuado a integrantes da equipe cadastrados no Plano de Trabalho.

**§4º** Diárias e passagens poderão ser concedidas a bolsistas para participação em atividades relacionadas aos seus projetos, desde que previstas nos respectivos planos de trabalho e mediante anuência do coordenador.

**§5º** É autorizada a realização de despesas com diárias, passagens, locomoção ou combustível para atividades realizadas fora do Estado do Paraná em programas, projetos e ações, desde que previstas no Plano de Trabalho.

**Subseção II**

Passagens e Despesas de Locomoção

**Art. 47** Consideram-se Passagens e Despesas de Locomoção as despesas orçamentárias destinadas ao deslocamento de membros da equipe e colaboradores devidamente cadastrados no projeto, bem como ao transporte de materiais, equipamentos e amostras indispensáveis à sua execução, realizadas diretamente pela instituição executora ou por meio de empresa contratada, compreendendo:

**I** - Passagens: aquisição de bilhetes aéreos, terrestres, ferroviários, fluviais ou marítimos, taxas de embarque e bagagem, seguros;

**II** - Locomoção Terrestre: gastos com aluguel de veículos, fretamento, serviços de transporte por aplicativos, táxis e transporte público urbano;

**III** - Mobilidade Própria ou Oficial: despesas com combustíveis, lubrificantes, pedágios e estacionamento, vinculados a veículos oficiais ou locados para o interesse do projeto;

**IV** - Transportes Especiais: fretes e deslocamentos de pessoas, materiais, equipamentos ou amostras biológicas/minerais essenciais à pesquisa.

**Parágrafo único.** Situações excepcionais de deslocamento ou transporte não previstas nos incisos deste artigo poderão ser autorizadas pela Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), desde que acompanhadas de justificativa técnica fundamentada que demonstre a estrita necessidade para a execução do objeto e a impossibilidade de utilização dos meios ordinários de locomoção.

**Subseção III**

Material de Consumo Nacional

**Art. 48** Considera-se Material de Consumo aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física ou possui vida útil limitada a até dois anos.

**§1º** São passíveis de apoio:

**I** - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

**II** - Gás Engarrafado;

**III** - Alimentos para animais;

**IV** - Animais para Pesquisa e Abate;

**V** - Material Farmacológico;

**VI** - Material Odontológico;

**VII** - Material Químico;

**VIII** - Material de Coudelaria ou de uso Zootécnico;

- IX** - Material de Caça e Pesca;
- X** - Material Educativo e Esportivo;
- XI** - Material de Processamento de Dados;
- XII** - Material e Medicamentos para Uso Veterinário;
- XIII** - Material de Acondicionamento e Embalagem;
- XIV** - Material de Limpeza e Produção de Higienização;
- XIV** - Uniformes, Tecidos e Aviamentos;
- XV** - Uniformes, Tecidos e Aviamentos;
- XVI** - Material para Manutenção de Bens Imóveis;
- XVII** - Material para Manutenção de Bens Móveis;
- XVIII** - Material Elétrico e Eletrônico;
- XIX** - Material de Proteção e Segurança;
- XX** - Material para Áudio, Vídeo e Foto;
- XXI** - Sementes, Mudas de Plantas e Insumos;
- XXII** - Material Laboratorial
- XXIII** - Material Hospitalar;
- XXIV** - Material Biológico;
- XXV** - Material para utilização em gráfica;
- XXVI** - Ferramentas;
- XXVII** - Material para Reabilitação Profissional;
- XXVIII** - Material Bibliográfico não Imobilizável;
- XXIX** - Aquisição de Software de Base (de prateleira);
- XXX** - Cartão Combustível.

**§2º** Outros materiais de consumo poderão ser adquiridos, conforme a necessidade do projeto e se estiverem enquadrados no conceito do caput.

#### **Subseção IV**

##### Material de Consumo Importado

**Art. 49** É autorizada a aquisição de materiais importados.

**Parágrafo único.** Quando existir similar nacional, deverá ser apresentada justificativa da compra do produto importado.

#### **Subseção V**

##### Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Art. 50** Consideram-se Serviços de Terceiros – Pessoa Física os serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício com a Instituição Proponente, pagos conforme a legislação vigente.

**§1º** A contratação de Pessoa Física deverá:

- I** - Ocorrer de forma excepcional, quando houver impossibilidade ou inadequação da contratação de pessoa jurídica;
- II** - Ser devidamente justificada quanto à necessidade pontual do serviço;
- III** - Observar os limites legais de remuneração anual.

**§2º** Deverá ser previsto no Plano de Trabalho, e Plano de Aplicação, o percentual de 20% referente às obrigações tributárias e contributivas, na rubrica específica, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

**§3º** As despesas com diárias e passagens destinadas a palestrantes ou profissionais especializados que percebam honorários deverão ser incorporadas ao valor global dos honorários e discriminadas no respectivo instrumento contratual.

### **Subseção VI**

#### Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 51** Consideram-se Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica as despesas com serviços prestados por empresas especializadas, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, que não se enquadrem como obras ou materiais, e que sejam executados com métodos técnicos, equipamentos próprios ou pessoal terceirizado, com a contratação de uma pessoa jurídica (CNPJ), nos termos da legislação estadual correlata e demais normativas aplicáveis.

**§1º** São passíveis de apoio, entre outros:

**I** - Serviços Técnicos Profissionais;

**II** - Capatazia, Estiva e Pesagem (importação);

**III** - Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis;

**IV** - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

**V** - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;

**VI** - Manutenção e Conservação de Veículos, desde que atendido o contido no §1.º;

**VII** - Fornecimento de Alimentação;

**VIII** - Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratorial;

**IX** - Serviços de Análises e Pesquisas Científicas;

**X** - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto;

**XI** - Serviços de Produção Industrial;

**XII** - Serviços Gráficos;

**XIII** - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas;

**XIV** - Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem;

**XV** - Fretes e Transportes de Encomendas;

**XVI** - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (Fundações de Apoio);

**XVII** - Hospedagens;

**XVIII** - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

**XIX** - Outros serviços compreendidos no conceito estabelecido no caput.

**§2º** Despesas com manutenção e conservação de máquinas e equipamentos são passíveis de apoio.

**§3º** Despesas com serviços de consultoria e estudos técnicos são financiáveis com recursos do Fundo Paraná, desde que devidamente justificadas no projeto para fins de prospecção tecnológica, inteligência competitiva, viabilidade mercadológica ou estratégias de inovação, conforme as competências previstas no art. 22 da Lei 20.541/2021 e no Art. 4º, IV, do Decreto 1.350/2023.

**§4º** Nos casos de contratação de palestrantes ou profissionais que percebam honorários por meio de pessoa jurídica, as despesas com diárias e passagens deverão ser incorporadas ao valor global dos honorários e discriminadas no respectivo instrumento contratual.

**§5º** Despesas com Taxas de Importação deverão estar previstas na rubrica de Custeio (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**Art. 52** São financiáveis com recursos do Fundo Paraná as despesas relacionadas à organização, realização, apoio institucional e participação em eventos de natureza científica, tecnológica e de inovação, nacionais e internacionais, alinhados às diretrizes, eixos estratégicos e desafios da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e às áreas prioritárias do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia.

**I** - Organização e Realização de Eventos: destina-se ao custeio de congressos, simpósios, seminários, feiras de ciências, workshops, hackathons e competições tecnológicas, entre outros, compreendendo as seguintes despesas, classificadas prioritariamente como Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

- a) Locação de espaços físicos, estandes e infraestrutura de áudio e vídeo;
- b) Serviços de tradução simultânea e cerimonial;
- c) Confeção de material de divulgação, anais e kits para participantes;
- d) Serviços de alimentação (coffee break) exclusivamente para os participantes inscritos e palestrantes, quando previstos na programação oficial;
- e) Transporte e logística para exposições itinerantes ou caravanas de ciência.

**II - Participação em Eventos:** destina-se ao custeio da participação em eventos nacionais e internacionais, compreendendo:

- a) Taxas de inscrição em congressos e cursos de curta duração vinculados ao evento;
- b) Passagens e despesas de locomoção;
- c) Diárias para cobertura de hospedagem e alimentação, nos limites da legislação estadual vigente;
- d) Ressarcimento de despesas a bolsistas vinculados a projeto financiado com recursos do Fundo Paraná.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, a concessão de recursos de que trata este artigo deverá ser precedida de análise técnica quanto à:

**I - Impacto e Relevância:** a demonstração de como o evento contribui para a inserção do Paraná em redes de pesquisa, tecnologia e inovação, regionais, nacionais ou globais; ou para a popularização da ciência; ou para a difusão científica e tecnológica; ou para a cultura de negócios inovadores; ou para a prospecção de tecnologias disruptivas, ou para a prospecção de modelos de gestão de ciência, tecnologia e inovação; ou outros objetivos que reflitam os Eixos Estruturantes e Desafios da Política Estadual de Ciência, Tecnologia.

**II - Alinhamento Estratégico:** a vinculação direta com uma ou mais das Áreas Prioritárias do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (Agricultura e Agronegócio; Biotecnologia e Saúde; Energias Sustentáveis; Cidades Inteligentes; Sociedade Educação e Econômica; sendo transversais a elas: Transformação Digital e Desenvolvimento Sustentável);

**III - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** a indicação de quais metas da Agenda 2030 serão impactadas pela ação.

## **Subseção VII**

### Bolsas

**Art. 53** As modalidades e valores de bolsas observarão a Resolução SETI vigente e os limites orçamentários do projeto.

**Art. 54** Nos projetos do Programa Residência Técnica – RESTEC, instituído pela Lei Estadual nº 20.086/2019 e apoiados com recursos do Fundo Paraná, o pagamento de bolsa-auxílio ao Residente Técnico, nos termos do art. 3º da referida Lei, deverá observar os valores estabelecidos no Decreto Governamental n.º 6953/2024, ou outra norma que vier a substituí-lo.

## **Seção II**

### Despesas de Capital (Investimentos)

**Art. 55** Consideram-se Despesas de Capital aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação, aquisição e readequação de um bem de capital, que enriqueça o patrimônio ou que seja capaz de gerar novos bens e serviços e cujos benefícios se estendam por períodos futuros.

**§1º** São passíveis de apoio:

**I -** Aquisição de equipamentos e material permanente, nacionais ou importados;

**II -** Obras e instalações;

**III -** Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, quando classificados como investimento.

**§2º** A aquisição de equipamentos importados deverá ser justificada quanto à sua imprescindibilidade e à inexistência de similar nacional.

**§3º** De acordo com as especificações técnicas do projeto, a SETI e a UEF se reservam o direito de submeter as propostas à apreciação de outros órgãos da Administração Pública, para que subsidiem suas análises.

## **Seção III**

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação prestados por Pessoa Jurídica (TIC-PJ) no âmbito dos

## projetos contratados

**Art. 56** Consideram-se Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC as despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração pública, não classificadas em outros elementos de despesas, destinados ao desenvolvimento, implantação, operação, manutenção ou suporte de soluções de tecnologia da informação e comunicação vinculadas à execução de programas, projetos ou atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I, podendo ser enquadradas como despesas correntes ou despesas de capital de acordo com sua finalidade.

**Seção IV**

## Seção IV Obras e Instalação

**Art. 57** Esta Seção disciplina os critérios, requisitos e procedimentos aplicáveis aos repasses de recursos do Fundo Paraná destinados à obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

**§1º** Consideram-se obras, para fins desta Seção, aquelas atividades que implicam em intervenção no meio ambiente que resulte em inovação do espaço físico ou substancial alteração das características originais do imóvel, envolvendo as intervenções de construção, ampliação, implantação de edificações e instalações.

**§2º** A execução das obras financiadas deverá observar a Lei 14.133 de 2021, a legislação estadual pertinente, as normas técnicas aplicáveis, os regulamentos estaduais de execução orçamentária.

**Art. 58** A elegibilidade do financiamento de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura dependerá da demonstração cumulativa de:

**I** - Vinculação direta da obra aos objetivos do projeto apoiado

**a)** Nexu Causal: apresentação de justificativa técnica detalhada, emitida pela instituição proponente, que vincule a obra diretamente à consecução das metas científicas e tecnológicas do projeto;

**b)** Finalidade Acadêmico-Científica: demonstração de que o ambiente físico constitui ferramenta instrumental para a produção de conhecimento, superando a natureza de manutenção predial ordinária ou despesa administrativa genérica.

**c)** Caracterização como Infraestrutura Habilitadora: enquadramento da obra como suporte material necessário ("condições de possibilidade") para a viabilização da prática científica ou tecnológica, abrangendo, entre outras intervenções similares: proteção e biossegurança; acessibilidade e inclusão, adequação sistêmica.

**II** - Documento de planejamento para licitação e contratação, que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme modalidade de contratação;

**III** - Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários ou fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

**IV** - Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e orçamentos;

**V** - Cronograma físico-financeiro;

**VI** - Relatório de impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes;

**VII** - Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a concedente.

**VIII** - Caso uma das metas seja a elaboração de projeto básico, no plano de trabalho deverão constar elementos suficientes que permitam aferir os custos do empreendimento, por meio das metodologias expeditas, paramétrica ou da técnica do orçamento sintético.

**Parágrafo único.** A ausência de documentação técnica essencial impedirá a análise e a liberação dos recursos.

**Art. 59** A aprovação do repasse para obras estará condicionada à análise técnica da unidade executiva do Fundo Paraná, que poderá:

**I** - Solicitar complementação de documentos;

**II** - Submeter o projeto à avaliação de órgãos técnicos especializados;

**III** - Recomendar ajustes para adequação normativa ou técnica.

**Art. 60** É vedado o apoio financeiro para:

**I** - Despesas desvinculadas da execução direta da obra;

**II** - Projetos que não atendam aos requisitos técnicos e legais.

**Parágrafo único.** Situações excepcionais envolvendo imóveis dependerão de manifestação jurídica específica e autorização expressa da autoridade competente.

**Art. 61** Nos casos de Termo de Execução Descentralizada (TED) cuja execução demande inclusão nas peças orçamentárias e nos sistemas de controle do Estado, notadamente Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual (SIGAME) e Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle (SIAFIC), a responsabilidade pela inclusão recairá sobre a instituição proponente, ficando vedado o repasse orçamentário sem o devido cadastro.

**§1º** O processo de inclusão deverá observar os procedimentos e requisitos estabelecidos nas normas vigentes que disciplinam a matéria, sob responsabilidade das Secretarias de Planejamento e da Fazenda, e deverá estar instruído com ofício ou memorando contendo a anuência do ordenador de despesa, bem como com os formulários específicos no momento da elaboração ou revisão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar a adequada instrução e a compatibilidade da entrega com os programas e ações orçamentárias.

**§2º** Em caráter extraordinário, a Unidade Executiva do Fundo Paraná poderá realizar a intermediação ou a inclusão da obra ou entrega, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**§3º** Assim como a inclusão nos sistemas de controle, a proponente é responsável pelo preenchimento dos relatórios de acompanhamento no Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual (SIGAME), ou sistema que venha a substituí-lo.

**§4º** É vedado o repasse sem a comprovação da regular inclusão orçamentária.

**§5º** Em caso de não execução no exercício em que foi autorizado, bem como nos casos de alteração do cronograma físico da obra, deverá a proponente atualizar os sistemas de controle e acompanhamento.

**Art. 62** O proponente responderá integralmente pela gestão técnica, administrativa e financeira da obra, inclusive quanto a:

**I** - Contratação e fiscalização;

**II** - Medições e pagamentos;

**III** - Controle de qualidade;

**IV** - Cumprimento de prazos;

**V** - Prestação de contas;

**VI** - Licenciamento ambiental e outros exigidos por lei.

**Art. 63** Alterações de escopo, prazo ou orçamento somente poderão ocorrer mediante solicitação devidamente fundamentada e prévia autorização da Unidade Executiva do Fundo Paraná.

**Art. 64** Constatadas irregularidades, poderão ser adotadas medidas de suspensão, glosa, restituição de valores ou outras providências administrativas e legais cabíveis.

**Art. 65** A prestação de contas deverá obedecer às regras constantes no Capítulo VII, desta Resolução.

**Art. 66** Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Executiva do Fundo Paraná, observada a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS FIRMADOS**

**Art. 67** No âmbito da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), a gestão e a fiscalização dos instrumentos jurídicos pactuados observarão o princípio da segregação de funções e as normas específicas de cada regime, mediante a designação formal de agentes públicos para as seguintes atribuições:

**I** - Nos Convênios, Convênios para PD&I e Termos de Outorga:

**a)** Gestor do Instrumento: compete o acompanhamento administrativo e financeiro, o controle do cronograma de desembolsos, a instrução de processos de aditamentos, a verificação da regularidade fiscal da conveniada e a consolidação documental para fins de prestação de contas;

**b)** Fiscal da Execução: compete o acompanhamento técnico-científico do objeto, a validação dos Relatórios de Atividades, a verificação da compatibilidade física das metas atingidas e a emissão de parecer sobre o cumprimento do objeto, inclusive sob a ótica do risco tecnológico inerente à inovação, quando houver.

**II** - Nos Termos de Execução Descentralizada (TED), observado o disposto no Decreto Estadual nº 11.180/2022:

**a)** Fiscal de Acompanhamento: compete o monitoramento da execução física das ações pactuadas, a supervisão do cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho e o reporte de eventuais óbices técnicos que comprometam a finalidade da descentralização.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 68** Ressalvada a competência contida no Capítulo VI, e resguardadas as disposições específicas oriundas da legislação aplicável a cada instrumento jurídico formalizado, o monitoramento contínuo da execução físico-financeira dos instrumentos firmados com recursos do Fundo Paraná, bem como a avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto e a relação entre os objetivos, as metas, o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, será realizado pelo Núcleo de Monitoramento e Avaliação.

**Parágrafo único.** No âmbito das atividades de monitoramento, avaliação e prestação de contas, a Unidade Executiva do Fundo Paraná poderá realizar visitas técnicas in loco, por amostragem ou quando julgar necessário, bem como solicitar relatórios parciais ou diligências específicas para comprovação da execução do objeto.

#### **Seção I**

##### **Do Monitoramento e Avaliação**

**Art. 69** O monitoramento abrangerá:

**I** - a verificação do cumprimento das metas físicas e do cronograma de execução;

**II** - a análise da execução financeira registrada no Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP);

**III** - a conciliação dos dados com o Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle (SIAFIC) e, quando aplicável, com o Sistema Integrado de Transferências (SIT/TCE-PR);

**IV** - o controle da aplicação da contrapartida pactuada, financeira ou não financeira;

**V** - a verificação da aplicação dos rendimentos financeiros exclusivamente no objeto do instrumento;

**VI** - o controle da execução das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), quando houver Fundação de Apoio interveniente.

**§1º** O Núcleo de Monitoramento e Avaliação poderá:

**I** - solicitar diligências complementares;

**II** - requisitar documentos adicionais;

**III** - realizar visitas técnicas in loco, por amostragem ou quando houver indício de irregularidade;

**IV** - registrar formalmente ocorrências, inconsistências ou riscos identificados durante o monitoramento.

**§2º** As ocorrências registradas integrarão histórico próprio no Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP), podendo subsidiar medidas saneadoras ou procedimentos de apuração.

#### **Seção II**

##### **Da prestação de contas**

**Art. 70** Observada a legislação aplicável a cada instrumento jurídico formalizado, a prestação de contas observará os seguintes instrumentos e periodicidade:

**I** - Atestados Parciais de Execução: específicos de Termos de Execução Descentralizada, exigidos como condição para a liberação de novas parcelas de desembolso, devendo ser validados pelo Fiscal do Projeto designado no sistema e analisados pelas Coordenadorias de Projetos e Administrativa;

**II** - Relatório de Execução Anual: relativo ao exercício financeiro, consolidando a execução técnica e financeira acumulada, conforme prazos próprios de cada instrumento formalizado.

**III** - Relatório de Encerramento (Final): relativo ao cumprimento do objeto, conforme prazos próprios de cada instrumento formalizado.

**§1º** O Relatório a que se refere o inciso III deverá conter, no mínimo:

**I** - O comparativo entre as metas físicas propostas e as alcançadas;

**II** - O demonstrativo de execução da receita e da despesa, evidenciando a vinculação com a Nota de Descentralização de Crédito (NDC);

**III** - A comprovação dos estornos de empenhos e de liquidações não utilizados;

**IV** - A devolução financeira de recursos não utilizados, caso tenha havido o efetivo repasse, à conta do Fundo Paraná.

**§2º** A validação financeira no Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP) ocorrerá mediante conciliação automática com os dados do Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle (SIAFIC), sendo vedada a aprovação de contas que apresentem divergência entre os registros do sistema de gestão e a contabilidade oficial do Estado.

**§3º** Quando se tratar de instrumento sujeito ao controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a regularidade do registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT/TCE-PR) constituirá condição para aprovação da prestação de contas no Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP).

**Art. 71** A análise dos Relatórios de Execução Anual e do Relatório de Encerramento (Final), apresentados pelos partícipes, mediante fundamentação própria do Núcleo de Monitoramento e Avaliação ou, quando a complexidade da matéria exigir, por meio de parecer de especialistas ad hoc, dará conta de avaliar:

**I** - a regularidade das despesas;

**II** - o cumprimento das metas físicas;

**III** - a aderência ao objeto aprovado;

**IV** - a execução orçamentária;

**V** - a aplicação de rendimentos financeiros;

**VI** - o cumprimento de contrapartidas.

**§1º** O parecer técnico conclusivo quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período deverá concluir pela:

**I** - aprovação quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou, quando devidamente justificado, o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico;

**II** - aprovação com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** - rejeição, sem prejuízo das sanções, na ocorrência das seguintes hipóteses:

**a)** omissão no dever de prestar contas;

**b)** descumprimento injustificado dos resultados e das metas pactuadas;

**c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**§2º** A constatação de irregularidades poderá ensejar:

**a)** glosa (que implicará na devolução dos valores considerados irregulares, atualizados na forma da legislação aplicável);

**b)** bloqueio de novos repasses;

**c)** suspensão de análise de novos projetos e impedimento de celebração de novos instrumentos;

**d)** comunicação aos órgãos de controle;

**e)** comunicação aos órgãos de controle interno e externo;

**f)** instauração de processo de apuração ou tomada de contas especial, quando cabível.

**§3º** O Núcleo atuará com independência técnica na emissão de seus pareceres.

**§4º** A concedente poderá, a pedido do Núcleo, contratar auditoria independente para analisar a execução financeira dos instrumentos previstos nas Seções IV e V deste Capítulo.

### **Subseção I**

#### **Análise dos Atestados Parciais**

**Art. 72** A análise dos Atestados Parciais de Execução será realizada pelas Coordenadorias de Projetos e Administrativa, bem como pelo designado Fiscal do Projeto, que poderão solicitar diligências complementares e requisitar documentos adicionais.

**Parágrafo único.** A ausência de envio ou a reprovação dos relatórios implicará o bloqueio automático de novos repasses à instituição, até a regularização da pendência.

### **Subseção II**

#### Análise dos Relatórios de Execução Anual e de Encerramento

**Art. 73** Aprovado o Relatório de Encerramento e verificada a inexistência de saldos a devolver, a Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) emitirá o Certificado de Encerramento, concluindo o ciclo de vida do projeto no Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP).

**Parágrafo único.** A aprovação com ressalvas não impedirá a emissão de Certificado de Encerramento, desde que não haja prejuízo ao erário.

**Art. 74** A instituição proponente deverá manter a guarda e conservação de todos os documentos originais comprobatórios das despesas e da execução técnica pelo prazo de 10 (dez) anos, para fins de auditoria dos órgãos de controle interno e externo.

### **Subseção III**

#### Regramentos da Prestação de Contas de Termos de Execução Descentralizada

**Art. 75** Nos Termos de Execução Descentralizada, a apresentação de atestados e relatórios observará a seguinte periodicidade

**I** - Atestados Parciais de Execução: específicos de Termos de Execução Descentralizada, exigidos como condição para a liberação de novas parcelas de desembolso, devendo ser validados pelo Fiscal do Projeto designado no sistema e Coordenadorias de Projetos e Administrativa;

**II** - Relatório de Execução Anual, consolidando a execução técnica e financeira acumulada, será apresentado em até 120 dias após 31/12;

**III** - Relatório de Encerramento (Final) será apresentado em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e conforme exigências estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 11.180/2022.

**Art. 76** Os Atestados de Execução (Parciais) serão exigidos como condição para a liberação de novas parcelas de desembolso, devendo ser validados pelo Fiscal do Projeto designado no sistema e por Coordenadoria específica no âmbito da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

**Art. 77** Na prestação de contas de Termos de Execução Descentralizada (TED), regidos pelo Decreto Estadual n.º 11.180/2022, a responsabilidade pela regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das contratações, bem como a guarda dos documentos originais, é exclusiva da Unidade Descentralizada (executora).

### **Subseção IV**

#### Regramentos da Prestação de Contas de Convênios, Convênios para PD&I e Termos de Outorga

**Art. 78** Nos Convênios, Convênios para PD&I e Termos de Outorga, a apresentação de relatórios observará a seguinte periodicidade:

**I** - Relatório de Execução Anual, consolidando a execução técnica e financeira acumulada, será apresentado até 31 de janeiro, considerando a necessidade de providências cabíveis no Sistema Integrado de Transferências (SIT/TCE-PR);

**II** - Relatório de Encerramento (Final) será apresentado em até 30 (trinta) dias contados da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e conforme exigências estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 11.180/2022.

**Art. 79** A prestação de contas de Termos de Convênio, celebrados com municípios e entidades privadas sem fins lucrativos (não enquadradas como ICTs), reger-se-á subsidiariamente pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e pelas normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**§1º** Além da submissão dos relatórios para fins de gestão da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), a Conveniente obriga-se a prestar contas no Sistema Integrado de Transferências (SIT/TCE-PR).

**§2º** A aprovação do Relatório de Encerramento pela Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) fica condicionada à verificação de regularidade junto ao Sistema Integrado de Transferências (SIT/TCE-PR) e à comprovação da aplicação da contrapartida pactuada.

**§3º** É obrigatória a apresentação dos extratos bancários da conta específica e de investimentos, demonstrando a conciliação diária e a aplicação dos rendimentos financeiros exclusivamente no objeto do

convênio, quando autorizados previamente.

**Art. 80** Nos Convênios para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), a análise de prestação de contas privilegiará os resultados alcançados em detrimento do formalismo processual, nos termos do art. 80 do Decreto Estadual nº 1.350/2023.

**Parágrafo único.** O não atingimento integral das metas estipuladas no Plano de Trabalho não ensejará, por si só, a reprovação das contas ou a devolução de recursos, desde que:

**I** - Seja comprovado o emprego dos recursos nas atividades de pesquisa previstas;

**II** - Seja apresentada justificativa técnica fundamentada no Risco Tecnológico ou na incerteza intrínseca à atividade inovadora;

**III** - Não haja indícios de negligência, imperícia ou má-fé por parte do pesquisador ou da instituição executora.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DEVERES DAS INSTITUIÇÕES DESTINATÁRIAS DOS RECURSOS DO FUNDO PARANÁ**

#### **Seção I**

Regramento aplicável às Instituições Destinatárias dos recursos do Fundo

**Art. 81** As Instituições Destinatárias deverão aplicar os recursos do Fundo Paraná exclusivamente em programas, projetos e ações vinculadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado do Paraná, observando:

**I** - as autorizações da Lei Estadual nº 20.541/2021 e Decreto 1350/2023;

**II** - as diretrizes, áreas prioritárias, eixos estruturantes e desafios definidos na PECTI-PR 2024–2030;

**III** - a vinculação orçamentária prevista na Lei nº 354/2023;

**IV** - os princípios da legalidade, eficiência, transparência, rastreabilidade e avaliação de resultados.

#### **Seção II**

Das informações das Instituições Destinatárias

**Art. 82** Para os fins desta Resolução, consideram-se Instituições Destinatárias dos Recursos do Fundo Paraná aquelas às quais a Lei nº 21.354/2023 atribui cotas legais de aplicação dos recursos previstos no art. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b".

**§1º** Integra a categoria de Instituição Destinatária da cota prevista no art. 3º, I, "b", a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI).

**§2º** Integram a categoria de Instituições Destinatárias da cota prevista no art. 3º, I, "a":

**I** - Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA);

**II** - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA);

**III** - Municípios do Estado do Paraná;

**IV** - Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR);

**V** - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná);

**VI** - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES).

**Art. 83** As Instituições Destinatárias deverão adotar o padrão conceitual definido pela Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), assegurando uniformidade na consolidação das informações.

**§1º** Os recursos repassados aos Municípios obedecem o disposto no artigo 5ºA da Lei Estadual n.º 21.354/2023.

**§2º** Os Municípios prestarão contas à Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, conforme artigo 5º §4º da Lei Estadual n.º 21.354/2023.

**§3º** Os recursos repassados aos Municípios integrarão a prestação de contas da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, que submeterá ao Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia para aprovação final da despesa.

**§4º** Para fins de prestação de contas e consolidação sistêmica, consideram-se:

**I** - Ano Fiscal: período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício objeto da prestação de contas;

- II** - Relatório anual: referente ao ano fiscal objeto da prestação de contas;
- III** - Relatório parcial: referente ao período de 01 de janeiro até 30 de junho do ano fiscal;
- IV** - Dotação Inicial (prevista na Lei Orçamentária Anual): valor autorizado correspondente à cota-parte dos recursos do Fundo Paraná, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual;
- V** - Contingenciamento: limitação que atinge as programações orçamentárias aprovadas na LOA, determinada por ato do Poder Executivo, que restringe a utilização dos recursos;
- VI** - Descontingenciamento: desbloqueio de valores anteriormente contingenciados;
- VII** - Créditos Adicionais: acréscimos à dotação inicial, autorizados por meio de créditos suplementares, especiais ou extraordinários, nos termos da legislação orçamentária;
- VIII** - Recomposição Orçamentária: Restabelecimento de dotação orçamentária oriunda de cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar cancelados em exercícios anteriores;
- IX** - Transferência de Cotas: Operação pela qual uma instituição destinatária repassa à outra, parcela de sua cota-parte, sujeito à autorização da SETI, ad referendum do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia;
- X** - Orçamento Atualizado (Dotação Inicial Ajustada): resultado da dotação inicial deduzidos os contingenciamentos, acrescidos os créditos adicionais, e transferências de cotas realizadas;
- XI** - Repasses: valores descentralizados ou transferidos pela Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) às Instituições Destinatárias, seja por Remanejamento Orçamentário, Transposição Orçamentária, Nota de Descentralização de Crédito ou Transferências Voluntárias;
- XII** - Devoluções: recursos orçamentários e/ou financeiros restituídos à Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), em razão de saldos não utilizados no exercício fiscal;
- XIII** - Orçamento Executado: montante empenhado no exercício fiscal, pela Instituição Destinatária;
- XIV** - Saldo Disponível à Repassar: Diferença entre a cota-parte destinada e o valor repassado, no exercício fiscal;
- XV** - Saldo Disponível à Empenhar: Diferença entre o valor repassado e o orçamento executado, no exercício fiscal; e
- XVI** - Execução Orçamentária: percentual resultante do orçamento executado sobre o orçamento atualizado

### Seção III

Deveres das Instituições Destinatárias no âmbito da elaboração do Relatório Anual de Gestão do Fundo Paraná

**Art. 84** Para fins de elaboração do Relatório Anual de Gestão do Fundo Paraná e em observância aos arts. 12 e 14 da Lei nº 21.354, de 6 de dezembro de 2023, as Instituições Destinatárias deverão fornecer à — Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) as seguintes informações:

- I** - execução orçamentária e financeira do exercício fiscal objeto da prestação de contas;
- II** - execução físico-financeira dos programas, ações, e instrumentos implementados;
- III** - demonstrativo de metas previstas e alcançadas;
- IV** - indicadores de resultado e impacto vinculados à Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (PECTI-PR 2024–2030); e
- V** - demonstração de aderência às áreas prioritárias, eixos e desafios estratégicos da política estadual.

**§1º** As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas em formato compatível com os sistemas oficiais de monitoramento e nos prazos estabelecidos pela Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

**§2º** Compete às Instituições Destinatárias assegurar a veracidade, a consistência metodológica, a completude e a tempestividade dos dados apresentados.

**§3º** A Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) consolidará os dados recebidos para submissão ao Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT PARANÁ), podendo registrar no relatório anual eventuais omissões, intempestividades ou desconformidades técnicas.

**§4º** A Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) poderá solicitar informações complementares e atualizações periódicas sempre que necessárias ao exercício de suas competências de gestão e operacionalização.

**Art. 85** As informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Gestão do Fundo Paraná e Apresentação Individual das Instituições Destinatárias ao Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia

poderão ser complementadas por Nota Técnica ou Portaria da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), para definição de prazos, modelos estruturados, metodologia de consolidação e orientações operacionais.

## CAPÍTULO IX

### Da Publicidade do Financiamento e da Identificação Institucional

**Art. 86** Todos os produtos, publicações, materiais de divulgação, softwares, relatórios técnicos, eventos, plataformas digitais, frota de veículos e demais resultados decorrentes de projetos apoiados com recursos do Fundo Paraná de Ciência e Tecnologia, instituído pela Lei Estadual nº 21.354/2023, deverão conter, obrigatoriamente, a seguinte menção: "Financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio do Fundo Paraná de Fomento Científico e Tecnológico"

**§1º** A menção prevista no caput deverá constar em publicações científicas, artigos, livros, capítulos, relatórios técnicos, apresentações, eventos, materiais institucionais, páginas eletrônicas, softwares, plataformas digitais e demais produtos tecnológicos resultantes do projeto.

**§2º** Sempre que aplicável, deverá ser utilizada as marcas do Governo do Estado do Paraná com assinatura da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e do Fundo Paraná, em conformidade com o padrão e as normas estabelecidas no Manual de Uso de Marca do Governo do Estado do Paraná e orientações da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

**§3º** Nos casos em que a natureza do produto ou resultado não permita a inserção direta da menção prevista no caput, esta deverá constar na documentação técnica, manual do usuário, página institucional do projeto, material de divulgação ou outro meio equivalente de publicidade.

**§4º** A obrigação de menção aplica-se igualmente aos resultados protegidos por propriedade intelectual, incluindo softwares, patentes, registros de programa de computador, cultivares, protótipos, processos tecnológicos e demais ativos tecnológicos desenvolvidos com apoio do Fundo Paraná

**§5º** Nos casos de obras, reformas, implantação de infraestrutura científica e tecnológica, aquisição de equipamentos estruturantes ou instalação de laboratórios financiados total ou parcialmente com recursos do Fundo Paraná, deverá ser afixada placa institucional em local visível, com a aplicação das marcas do Governo do Paraná (com assinatura da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI) e do Fundo Paraná, em conformidade com o padrão e as normas estabelecidas no Manual de Uso de Marca do Governo do Estado do Paraná e orientações da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), observando ainda o disposto na Lei Estadual nº 20.685/2021.

**§6º** A placa institucional deverá permanecer afixada enquanto perdurar a utilização da infraestrutura ou equipamento financiado, assegurando a identificação do apoio público concedido.

**§7º** A elaboração e instalação da placa deverão observar as normas de identidade visual do Governo do Estado do Paraná, da SETI e do Fundo Paraná, conforme previsto no Manual de Uso de Marca do Governo do Estado do Paraná e com orientações da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), bem como a Lei Estadual nº 20.685/2021.

**§8º** Em entrevistas, comunicados à imprensa, releases, reportagens, eventos públicos e demais ações de promoção e divulgação institucional relacionadas aos resultados do projeto, deverá ser mencionada a participação da SETI e do Fundo Paraná de Fomento Científico e Tecnológico no financiamento da iniciativa.

**§9º** Nos casos em que os recursos do Fundo Paraná de Fomento Científico e Tecnológico sejam repassados pelas Instituições Destinatárias (definidas no art. 82 desta Resolução), a menção prevista no caput deverá indicar o respectivo financiador, utilizando-se, conforme o caso, as seguintes expressões:

**I** - "Financiado com recursos do Fundo Paraná de Fomento Científico e Tecnológico-Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA)."

**II** - "Financiado com recursos do Fundo Paraná- Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA)."

**a)** Inclui-se esta expressão no caso dos repasses realizados aos Municípios e autorizados nos moldes do art. 5º II, b, §2º e 3º da Lei Estadual n.º 21.354/2023;

**III** - "Financiado com recursos do Fundo Paraná - Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR)."

**IV** - "Financiado com recursos do Fundo Paraná - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná)."

**V** - "Financiado com recursos do Fundo Paraná- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES)."

**§10** O cumprimento das obrigações previstas neste artigo deverá ser comprovado no processo de prestação de contas do projeto, podendo a Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) solicitar documentação

comprobatória das menções institucionais, da aplicação da identidade visual e da instalação de placas institucionais quando aplicável.

**§11** O cumprimento da obrigação prevista neste artigo aos entes indicados no §9º, deverá ser comprovado no processo de prestação de contas ao Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia.

## **CAPÍTULO X** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 87** Os instrumentos jurídicos firmados anteriormente à vigência desta Resolução permanecerão regidos pelas normas vigentes à época de sua celebração, inclusive quanto às regras de execução, alterações e prestação de contas

**§1º** Aplicam-se imediatamente as disposições desta Resolução aos atos futuros praticados após sua entrada em vigor, inclusive pedidos de alteração, prorrogação e novos repasses, desde que não impliquem prejuízo ao ato jurídico perfeito ou ao direito adquirido.

**§2º** Os instrumentos em execução poderão optar pela adoção integral das disposições desta Resolução, mediante solicitação formal da instituição executora e anuência expressa da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

**§3º** A obrigatoriedade de utilização do Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP) aplica-se a todos os instrumentos vigentes, inclusive aqueles celebrados anteriormente, no que se refere ao registro, monitoramento e prestação de informações, independentemente do regime jurídico originalmente aplicável.

**§4º** Eventuais conflitos interpretativos entre normas anteriores e esta Resolução serão dirimidos à luz do regime jurídico especial de Ciência, Tecnologia e Inovação e da legislação do Fundo Paraná.

**Art. 88** A interpretação e aplicação desta Resolução deverão observar prioritariamente:

**I** - a Lei Estadual nº 20.541/2021;

**II** - a Lei Estadual nº 21.354/2023;

**III** - o Decreto Estadual nº 1.350/2023;

**IV** - o Decreto Estadual nº 11.180/2022;

**V** - a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (PECTI-PR 2024–2030).

**Parágrafo único.** A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB) e as normas gerais de direito administrativo serão aplicadas subsidiariamente e naquilo que não conflitar com o regime jurídico especial de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 89** Ficam revogados o Ato Administrativo nº 02/2024, a Resolução 50/2025, e demais disposições em contrário.

**Art. 90** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2026.

*Aldo Nelson Bona*  
*Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*